LEI COMPLEMENTAR N.º 497

"Autoriza o Município a alienar, por doação, área de terreno industrial à Empresa Expresso Milha Ltda., e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – LOMAN, tendo em vista o inegável interesse público na ampliação das atividades socioeconômicas de empresas já regularmente instaladas e em funcionamento nesta cidade, fica o Município de Artur Nogueira, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado à alienar por doação à empresa Expresso Milha Ltda., inscrita no CNPJ 04.001.398/0001-31, com sede na Rua XV de Novembro, 606, Vila São Vicente, nesta cidade, a área de terreno designada por Lote 02-A, Quadra B, localizada no Parque Industrial Batistela, identificada e descrita como segue:

> **"Lote nº 02-A –** situado a Rua Xisto Pietrobom, medindo 49,00 metros de frente para a referida Rua, daí deflete à direita e segue em curva com distância de 14,14 metros confrontando a Rua Xisto Pietrobom; daí deflete à direita e segue reto com distância de 61,00 metros confrontando com a Rua José Aparecido Neves; daí deflete à direita e segue reto com distância de 58,00 metros confrontando com os lotes 01 e 02-B; daí deflete à direita e segue reto com distância de 70,00 metros confrontando com o lote 02-B, totalizando uma área de 4.042,61m².”

Parágrafo Único – A área de terreno descrita neste artigo destinar-se-á exclusivamente para ampliação das atividades da donatária.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei Complementar será efetivada em conformidade com as seguintes etapas:

I- Inicialmente, através de Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel, efetivado em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei;

II- Na posse do imóvel, a donatária deverá cumprir todas as condições previstas no artigo 3° desta Lei Complementar;

III- Findos prazos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, o Poder Executivo procederá *ex officio* constatação visando a alienação definitiva da propriedade;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da LC n.º 497/2011.

IV- Cumpridas todas as exigências legais, o Município procederá à avaliação de que trata o artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – LOMAN, encaminhando cópia integral à Câmara Municipal pelo menos 15 (quinze) dias antes da lavratura da escritura; e

V- Somente depois de cumpridas todas as etapas anteriores, o Município estará autorizado a outorgar escritura de alienação mediante doação, que deverá conter cláusula de inalienabilidade de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel, previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único: A empresa donatária poderá, a qualquer tempo, comunicar o cumprimento antecipado das obrigações impostas por esta Lei Complementar, solicitando que seja realizada, mesmo antes do prazo final, a constatação prevista no inciso III deste artigo.

Art. 3º A donatária fica obrigada a cumprir os seguintes prazos e condições:

I- Apresentar projeto de construção em até 90 (noventa) dias, contatos a partir da assinatura do Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel, com área construída de no mínimo 1.000m² (um mil metros quadrados);

II- Iniciar as obras de construção em até 6 (seis) meses após a aprovação do projeto;

III- Concluir a construção no prazo máximo de 30 (trinta) meses após o início das obras;

IV- Ampliar a frota e expandir os serviços de modo que em até 4 (quatro) anos dobre o atual número de funcionários, de 20 (vinte) para 40 (quarenta).

V- As possíveis novas contratações de pessoal, decorrentes da ampliação da empresa, deverão, preferencialmente, se dar através do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador desta cidade.

Art. 4º Cada um dos prazos previstos no artigo anterior poderá ser prorrogado apenas uma vez mediante pedido justificado e despacho fundamentado.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações impostas pela presente Lei Complementar importará na revogação da doação e devolução da posse com a integração de eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios com compensatórios à donatária.

Art. 6º O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado exclusivamente ao projeto apresentado pela donatária, ficando expressamente vedada a transferência da posse e da propriedade a terceiros, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 15(quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel de que trata o Inciso I do artigo 2º desta Lei Complementar, sob pena de retrocessão da doação.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da LC n.º 497/2011.

Art. 7º Despesas cartorárias e tributárias, resultantes da transferência do imóvel em questão, correrão à conta exclusiva da donatária, sem ônus ao erário municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 09 de Março de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2011: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.713.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.